

**LEI Nº 688/11, DE 08 DE JUNHO DE 2011.**

**“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE ÁREA, POR DOAÇÃO,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a alienar para a Empresa J. R. PEREIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.006.669/0001-77, instalada no Município, por doação, uma área de terras de 4,84 Há ou 01 Alqueires no Pólo Industrial de Santa Bárbara de Goiás, localizado as margens da GO-060, Km 40.

Parágrafo Único – Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a descrever os limites e confrontações da área alienada por ato próprio.

**Art. 2º** - O imóvel objeto da presente Lei será utilizado para instalações da empresa J. R. PEREIRA - ME, visando desenvolvimento sócio econômico do Município mediante a geração de emprego e renda.

**Art. 3º** - A área de terras referida no artigo 1º desta lei restará gravada com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e retrocessão, exceto para fins de composição de garantia junto a instituições financeiras para aplicação no bem ora doado, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal, devendo esta cláusula constar do instrumento público de doação.

§ 1º - Para ter direito a exceção prevista no *caput* a empresa beneficiária da doação deverá incluir no contrato, obrigação junto a instituição financeira, cláusula de comunicar a Prefeitura de Santa Bárbara sobre a liberação dos recursos e envio de relatório de cumprimento do objeto.

§ 2º - A empresa beneficiária deverá informar a instituição financeira que o Município tem preferência, garantia de 1º grau, no direito a reversão da área pelo descumprimento das obrigações constante desta lei e do contrato de financiamento.

**Art. 4º** - Concluído o processo de doação, a entidade beneficiada com o imóvel disporá do prazo de até 01 (um) ano, a contar da data de escrituração do imóvel, para a posse e construção das instalações e funcionamento da empresa, sob pena de reversão da doação ao patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização ou reparação.

§ 1º – A doação autorizada nesta Lei será destinada exclusivamente para instalação das atividades descrita no objeto social da empresa quando da aprovação da presente lei, conforme proposta apresentada, vedada a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal.

§ 2º – Também reverterá ao patrimônio público a área doada no caso de falência, dissolução ou extinção da entidade beneficiada.

§ 3º - A aplicação de pena de reversão, uma vez descumpridas as obrigações previstas nesta Lei, independerá de qualquer providência de cunho judicial ou extrajudicial, considerando-se incorporadas ao patrimônio público quaisquer benfeitores nele existente à época da restituição de bem ao erário.

**Art. 5º** – A empresa a ser beneficiada com a doação do imóvel descrito no art. 4º desta Lei, deverá apresentar no prazo de 90 (noventa) dias a seguinte documentação:

I – fotocópia autenticada dos atos constitutivos da empresa e posteriores alterações, devidamente registrados nos competentes órgãos;

II – certidão negativa de protestos e distribuição judicial da empresa,

dos diretores e dos responsáveis pela sua administração, em seus domicílios, relativos aos últimos 05 (cinco) anos;

III – comprovação de idoneidade financeira da empresa, diretores e responsáveis pela sua administração fornecida por uma instituição bancária;

IV – obediência às normas da AGÊNCIA AMBIENTAL, no que se refere aos tratamentos residuais de combate à poluição ambiental;

V – planta de situação, indicando as construções existentes e as projetadas;

VI – declaração por escrito, do conhecimento desta Lei, aceitando-a em todos os seus termos e efeitos;

VII – Certidões negativas de débito para com o FGTS, INSS e com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 6º** - As despesas cartorárias, necessárias à emissão da Escritura Pública de Doação do Imóvel constante desta Lei, correrão por conta do donatário.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento em vigor.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS**, aos 06 dias do mês de junho de 2011.

**PAULO MARTINS DE DEUS**  
Prefeito Municipal